

**RESULTADO FINAL DA
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
GESTÃO 2025/2028**

A Comissão Eleitoral, devidamente constituída pela Portaria nº 2.368, de 02 de junho de 2025, vem, de acordo com o art. 26 e seguintes do Regulamento da Eleição Suplementar do IPASC - 2025, divulgar o resultado final das eleições:

a) CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Nº	CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS	SITUAÇÃO
01	GILMAR MARTINS	07	Suplente Eleito

O candidato poderá interpor recurso contra a Decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação desta homologação.

Caçador/SC, 23 de junho de 2025.

Adriele Belli Carlim Danese
Presidente

Tânia Ferreira
Membro

Diala Marchi Gonçalves Bridi
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES Nº 03/2025

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO DO IPASC
GESTÃO 2025/2028

A Presidente da COMISSÃO ELEITORAL, devidamente nomeada pela Portaria nº 2.368, de 02 de junho de 2025, no uso de suas atribuições, convoca todos os segurados para a eleição dos membros do Conselho Administrativo do IPASC, a se realizar no dia **23 de junho de 2025**, das 13h00min às 18h00min.

A votação se dará de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador (na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC) e também de forma virtual, através do aplicativo MEU RPPS, disponível para sistemas Android e IOS.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 1º Será eleito 01 (um) Conselheiro Suplente, sendo obrigatoriamente servidor público ativo ocupante de cargo de provimento efetivo ou servidor público inativo beneficiário do RPPS, observados os requisitos previstos nos §§ 1º a 3º do art. 76, da Lei Complementar Municipal nº 291/2015.

REGULAMENTO

Art. 2º O Regulamento das eleições será publicado no Diário Oficial dos Municípios, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e também no site do IPASC, através do endereço www.ipasc.cacador.sc.gov.br.

INSCRIÇÕES

Art. 3º Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Pleito, de acordo com o formulário colocado à disposição (meio físico e no site do IPASC), no período de **05/06/2025** a **12/06/2025**, mediante protocolo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

físico junto ao IPASC, sito à Rua General Osório, nº 52, Centro, no horário das 13h00min às 19h00min ou mediante Protocolo Eletrônico através do site do IPASC, no endereço www.ipasc.cacador.sc.gov.br, na aba Protocolo Eletrônico, respeitado o horário limite das 19h00min do dia 12/06/2025.

Art. 4º O Requerimento de inscrição deverá ser apresentado em via única, devendo ser protocolado junto ao IPASC, acompanhado dos documentos a que se refere o §1º, do art. 5º, do Regulamento das Eleições.

Caçador, 04 de junho de 2025.

ADRIELE BELLI CARLIM DANESE
Presidente Comissão Eleitoral



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

COMISSÃO ELEITORAL
REGULAMENTO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO IPASC - 2025

Regulamento das eleições para composição suplementar do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, previsto na Lei Complementar nº 291/2015.

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente instituída pela Portaria nº 2.368, de 02 de junho de 2025, com fundamento nos artigos 78 da Lei Complementar Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015, torna público o seguinte:

DO REGULAMENTO

Art. 1º A eleição suplementar dos membros representantes dos servidores e dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Caçador em 2025, para composição do Conselho Administrativo, vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, são disciplinadas pela Lei Complementar Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015 e por este regulamento.

Parágrafo único. A eleição tratada no *caput* destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para membro suplente do Conselho Administrativo do IPASC.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral publicará, na imprensa oficial, o **Edital de Convocação para Eleição Suplementar** dos interessados ao exercício do mandato eletivo do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 3º Somente poderão concorrer à eleição descrita no art. 1º os servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou servidores públicos municipais inativos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município Caçador/SC, que preencherem os requisitos da Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 4º As inscrições serão realizadas tanto na sede do IPASC, situada na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, no horário das 13h00min às 19h00min, ou mediante protocolo eletrônico no site do IPASC, através do endereço www.ipasc.cacador.sc.gov.br, sendo realizadas no período de **05/06/2025 a 12/06/2025**, respeitado o horário limite das 19h00min do dia 12/06/2025.

Art. 5º Os interessados são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição e deverão apresentá-la com requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o formulário constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§1º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em via única, sendo protocolado junto ao IPASC no período estabelecido no art. 4º, acompanhados dos documentos a seguir enumerados:

- a) Documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Portaria de nomeação, em se tratando de servidor ativo;
- e) Certidão expedida pelo IPASC, em se tratando de servidor inativo ou pensionista, onde conste o preenchimento pelo candidato, das condições estabelecidas no artigo 78 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 291/2015;
- f) Cópia do comprovante de escolaridade.

§2º É vedada a inscrição:

- a) Por procuração;
- b) De membros da Comissão Eleitoral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- c) De servidores no desempenho de mandato legislativo;
- d) De servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Terminado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará as inscrições para definir seu deferimento ou indeferimento e após, dará publicidade à relação das candidaturas registradas para o pleito, onde constará os nomes e números de inscrições deferidas ou indeferidas.

Parágrafo único. Será dado publicidade à relação das candidaturas deferidas e indeferidas, no primeiro dia útil subsequente após o encerramento das inscrições, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>) e também no site do IPASC (www.ipasc.cacador.sc.gov.br).

Art. 7º Somente poderá ser candidato quem possuir a condição de servidor público municipal ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Caçador, na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional ou de servidor público municipal inativo, e que satisfaça todos os requisitos previstos a seguir:

- a) Possuir curso superior completo;
- b) Ser capaz de fato ou exercício;
- c) Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado (art. 92 do Código Penal);
- d) Não estar inadimplente para com o Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar Municipal nº 291/2015.

Art. 8º O indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral será justificado em razões por escrito, no corpo da publicação do Edital respectivo, tendo o interessado o prazo de 01 (um) dia útil - a contar da data da publicação - para requerer reconsideração ou sanar as irregularidades da inscrição indeferida quando possível, por meio de petição dirigida à Comissão Eleitoral, com a devida justificação, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ambos os casos, a ser protocolada na sede do IPASC ou através de protocolo eletrônico no site do IPASC, respeitado o horário limite das 19h00min do dia do prazo.

Parágrafo único. A decisão referente ao pedido de reconsideração/justificação disposto no art. 8º será irrecorrível.

Art. 9 Qualquer eleitor que quiser apresentar impugnação às candidaturas deferidas deverá apresentá-la no local e prazo previstos no artigo anterior, devidamente motivado.

Art. 10 A Comissão Eleitoral decidirá de forma escrita, por maioria de votos de seus membros, no prazo de 01 (um) dia útil, e apresentará análise irrecorrível sobre as impugnações e reconsiderações, tornando-as pública no dia útil imediato, publicando a decisão final de homologação das candidaturas deferidas nos mesmos locais indicados no parágrafo único, do art. 6º, deste Regulamento.

DA VOTAÇÃO

Art. 11 A votação será realizada no dia **23/06/2025, das 13h00min às 18h00min**, tanto de forma presencial na sede do IPASC, situada na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, como também de forma virtual, através do aplicativo MEU RPPS (aba Votação), disponível na loja de aplicativos para sistemas Android e IOS.

Art. 12 O voto será facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados do IPASC em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. Será permitido somente um voto por segurado, devendo optar pela forma presencial ou pela forma virtual. Em caso de duplicidade de votos de um mesmo segurado (forma presencial e virtual), o voto virtual será anulado.

Art. 13 Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro ao qual se habilitaram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

§1º Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato.

§2º Serão anulados os votos em duplicidade, realizados por um mesmo segurado tanto na forma presencial quanto na virtual.

§3º Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 14 Cada eleitor deverá votar em um único candidato, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

§1º Não será permitido o voto por procuração.

§2º O eleitor que optar pelo voto presencial deverá portar no ato um documento com foto, tais como: identificação funcional, carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§3º Somente será permitido um único voto por segurado, seja na forma presencial ou virtual.

Art. 15 Cada candidato poderá designar um fiscal, também segurado do IPASC e deverá requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento do mesmo, **no ato da inscrição**, obedecendo o período disciplinado no art. 4º deste regulamento.

Art. 16 A cédula oficial será idealizada e formatada pela Comissão Eleitoral após o deferimento final das candidaturas a que se refere o art. 10, com o nome dos candidatos, por ordem alfabética e atribuição de numeração respectiva, também por ordem alfabética.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 No caso de omissão da relação nominal de eleitores, será o eleitor, ainda, admitido a votar desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçador/SC, hipótese esta que será relatada em ata pela Mesa Receptora.

Art. 18 A mesa receptora será constituída por pessoas indicadas pelo Diretor Presidente do IPASC, com eventuais substitutos, via notificação administrativa e não poderão declinar do encargo, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§1º A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários.

§2º Não poderão ser nomeados Presidente ou Mesários os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará até o dia 10/06/2025, nos meios eletrônicos a que refere o parágrafo único, do art. 6º, as respectivas nomeações de que trata o art. 18.

Art. 20 Quanto a nomeação da Mesa Receptora, qualquer interessado poderá reclamar à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação a que alude o artigo precedente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 01 (um) dia a impugnação mencionada no *caput* e fará publicar nos endereços que alude o parágrafo único, do art. 6º, a composição final da Mesa Receptora e dos Controladores.

Art. 21 Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pela Comissão Eleitoral, nomeando "*ad hoc*", dentre os eleitores, os que forem necessários para completar a referida composição, obedecidas as prescrições do §2º, do art. 18.

Art. 22. Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- a) decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;
- b) decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- c) comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, sobre as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;
- d) zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;
- e) manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários para tanto;
- f) receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações dos candidatos e dos fiscais durante o procedimento de votação;
- g) decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto, quando assim solicitado pelo Controlador;
- h) rubricar a ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;
- i) fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição.
- j) encerrar o procedimento de votação juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 23. Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

- a) substituir o Presidente na sua ausência;
- b) colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença;
- c) preencher os campos da ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;
- d) rubricar na ficha de encaminhamento, após o voto, a presença do eleitor;
- e) informar, imediatamente, a Comissão Eleitoral sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;
- f) registrar, na ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;
- g) assinar a ata da eleição;
- h) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 24. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, juntamente com os membros da Mesa Receptora, na mesma dependência do local de votação, proclamando, em seguida, os resultados.

§1º A totalização dos votos será instrumentalizada em Ata Circunstanciada, assim como todos os atos relativos à eleição, integrando-se a mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação assim como a informação quanto ao número de votantes, votação individual de cada candidato e os votos nulos e os brancos.

§2º A Ata Circunstanciada de totalização dos votos deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Mesa Receptora.

§3º Os Fiscais poderão presenciar os atos do *caput*, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Os recursos apresentados durante o processo de votação, serão dirigidos à Comissão Eleitoral devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.

Art. 26 A Comissão Eleitoral divulgará, no prazo máximo de até 03 (três) dias, através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, o resultado final das eleições.

Art. 27 As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos e do resultado final das eleições serão dirigidas diretamente à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentadas e por escrito, até 01 (um) dia após a publicação mencionada no art. 26.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito terá o prazo de 01 (um) dia útil para prolação de decisão irrecurável, devidamente fundamentada, a ser publicada em órgão oficial do Município.

Art. 28 O resultado final do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial do Município de Caçador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Parágrafo único. Compete, ainda, a Comissão Eleitoral, por seu Presidente, comunicar por escrito o Prefeito Municipal do resultado da eleição, até cinco dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para a nomeação a que se refere o artigo 78 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 291/2015.

DA PROPAGANDA

Art. 29 Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de *boca-de-urna*, num raio de 50 metros do local de votação.

Art. 30 As propagandas e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos no local de votação, sem prejuízo do disposto no art. 30.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 É vedado ao servidor, com inscrição registrada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 32 Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão Eleitoral, exceto no momento de votar.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 A Comissão Eleitoral é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas, fora os previstos.

Art. 35 Todos os documentos destinados à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados mediante protocolo físico na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, situado na Rua General Osório,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

nº 52, das 13h00min às 19h00min, ou mediante protocolo eletrônico no site do IPASC, respeitado o horário limite das 19h00min.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Caçador/SC, 04 de junho de 2025.

Adriele Belli Carlim Danese
Presidente

Tânia Ferreira
Membro

Diala Marchi Gonçalves Bridi
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Anexo I

Sra. Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPASC

Identificação:

1 - Nome: _____

2 - Naturalidade: _____

3 - Estado Civil: _____

4 - RG: _____ CPF: _____

5 - Endereço Completo: _____

6 - Telefone: _____

7 - E-mail: _____

8 - Cargo: _____

9 - Data de ingresso no serviço público municipal: _____

10 - Segurado (ativo, inativo, pensionista): _____

11 - Membro do Conselho Administrativo Gestão 2019/2022: () SIM () NÃO

12 - Membro do Conselho Administrativo Gestão 2022/2025: () SIM () NÃO

13 - Membro do Conselho Fiscal Gestão 2021/2024: () SIM () NÃO

O Requerente acima qualificado, vem com o devido acatamento, requerer a homologação da presente inscrição para o mandato de membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, nos termos do Edital de Convocação para Eleições nº 01/2025, para a gestão 2025/2028, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015.

Assinatura do Candidato